



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
(com alterações ao regimento de 25 de agosto de 2010)**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa, extensão, magistério e outras atividades profissionais, no campo da Filosofia.

Art. 2º O PPGFil compreende dois cursos, mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, não sendo o primeiro requisito para o segundo.

§ 1º O atual mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º A oferta de eventuais turmas de mestrado profissional estará sujeita a apresentação de projeto específico para esse fim aprovado pelo Colegiado Pleno, pela Câmara de Pós-Graduação e pela CAPES.

§ 3º O doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da Filosofia.

Art. 3º O PPGFil apresenta os seguintes aspectos:

I – áreas de concentração especificamente filosóficas e linhas de pesquisa a elas associadas que representem os focos de atuação do corpo docente e discente através de seus respectivos projetos de pesquisa;

II – estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e de atividades acadêmicas;

III – sistema de créditos;

IV – matrícula mediante seleção ou transferência;

V – inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;

VI – avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão – dissertação para o mestrado e tese para o doutorado;

VII – qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UFSC;

VIII – exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;

IX – administração colegiada;

X – exigência de conhecimento comprovado de uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado;

XI – semestralidade das disciplinas e demais atividades.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º A coordenação didática do PPGFil caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 5º O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – o chefe de departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
- IV – o coordenador do Curso de Graduação em Filosofia.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução, bem como os devidos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 6º O Colegiado Delegado do PPGFil é um órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído, como membros permanentes:

- I – do coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;
- II – do ex-coordenador imediatamente anterior ao presente;
- III – da representação de um docente do corpo permanente por área de concentração do Programa;
- IV – por dois discentes do Programa, um representando o mestrado e outro o doutorado.

§ 1º A representação docente será eleita dentre os membros do quadro de professores permanentes do Programa, por eles mesmos, mediante convocação da Coordenação do Programa.

§ 2º O mandato de todos os membros docentes do Colegiado Delegado do PPGFil será de no mínimo dois anos e no máximo de três anos, estabelecido em cada convocação, e o da representação discente, de um ano.

Seção III
Das Competências dos Colegiados

Art. 7º Compete ao Colegiado Pleno do PPGFil:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação da UFSC;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos e criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observada a legislação superior da UFSC e cumprindo-se as exigências relativas à produção intelectual em conformidade com os indicadores da CAPES na área da Filosofia;
- VI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- X – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC na área da pós-graduação.

Art. 8º São atribuições do Colegiado Delegado do PPGFil:

- I – propor ao Colegiado Pleno o regimento do PPGFil e suas alterações;
- II – propor ao Colegiado Pleno o currículo do PPGFil e suas alterações;
- III – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Regimento, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) o desligamento de docentes do Programa;
- V – aprovar os orientadores de trabalhos de conclusão;
- VI – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para compatibilização e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação;
- VII – aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGFil pela UFSC ou por agências financiadoras externas, bem como os relatórios de prestação de conta anuais apresentados pelo coordenador;
- VIII – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- IX – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UFSC;
- X – aprovar as propostas de editais de seleção elaboradas pela Coordenação;
- XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 44 deste Regimento;
- XII – aprovar as indicações, feitas pelo professor orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XIII – aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalho de conclusão e de exames de qualificação;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalho de conclusão e de exame de qualificação, respeitada a legislação da UFSC;

- XV – aprovar parecer fundamentado do orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XVI – julgar pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XVII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão;
- XVIII – definir critérios para a concessão de bolsas e constituir a Comissão de Bolsas para atribuir as bolsas existentes entre os alunos do Programa;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XX – aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGFil, previstas ou não no presente Regimento;
- XX – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”, observada a legislação da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XXI – aprovar pedidos de ingresso por transferência de alunos de outros programas de pós-graduação em Filosofia credenciados;
- XXII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXIII – estabelecer o mandato de dois ou três anos do futuro coordenador e do subcoordenador em cada convocação de eleição;
- XXIV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXV – zelar pelo cumprimento do presente Regimento e da legislação superior da UFSC relativa à pós-graduação.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado Delegado ocorrerão pelo menos uma vez por semestre, e as do Colegiado Pleno, pelo menos uma vez por ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGFil ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, dirigido à Coordenação, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Os colegiados reunir-se-ão somente com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A coordenação do PPGFil será exercida por um coordenador e um subcoordenador com mandato de dois anos ou três anos, fixados no momento da convocação para a eleição, eleitos por todos os integrantes do Colegiado Pleno.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador poderão ser reconduzidos, se o mandato inicial for de dois anos, para outro mandato, mas não será permitida a reeleição para o mandato de três anos.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo reitor.

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do PPGFil;
- II – coordenar as atividades do PPGFil e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- III – elaborar as programações do PPGFil, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado Delegado;

V – elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado Pleno;

VI – elaborar os editais de seleção e encaminhá-los ao Colegiado Delegado para aprovação;

VII – apresentar ao Colegiado Delegado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores, as comissões de seleção do PPGFil e a Comissão de Bolsas;

VIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX – decidir *ad referendum* do Colegiado Delegado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

X – convocar eleições para escolha do coordenador e subcoordenador, bem como para os demais membros do Colegiado Delegado, estabelecendo a duração de seus mandatos;

XI – atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

XII – atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

XIII – articular-se com a PROPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC relativa à pós-graduação.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, havendo vacância, completará o mandato do coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista pelo art. 10 deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13. O Colegiado Delegado do PPGFil constituirá uma Comissão de Bolsas com três membros, composta pelo coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro de professores permanentes do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular e ser eleito pelos seus pares para essa finalidade.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;

II – divulgar, junto aos corpos docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 15. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá, a cada reunião, um relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente será credenciado inicialmente pelo Colegiado Delegado do PPGFil, segundo as diretrizes específicas do Colegiado Pleno e deste Regimento, expressas nos arts. 19 a 22, nos moldes da conceituação básica da CAPES e de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 17. Os professores atuantes junto ao PPGFil deverão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 18. A cada três anos letivos será realizado um recadastramento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos por este Regimento, pela CAPES e pela legislação superior da UFSC, o qual deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 19. Para fins de credenciamento como professor permanente, atuando com preponderância no Programa, constituindo o seu núcleo estável, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – participar de projeto de pesquisa junto ao Programa pertencente à linha de pesquisa na qual ensina e orienta;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual com publicação no triênio de, no mínimo, três artigos em periódicos Qualis B1 ou três capítulos de livro classificados a partir do Documento da Área da Filosofia como L3 ou um livro L3 ou somar o equivalente a trezentos pontos pelos critérios desse mesmo documento da CAPES;

V – desenvolver atividades de orientação regularmente;

VI – ser avaliado positivamente pelos discentes na forma definida pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas ou administrativas

relevantes não impede a manutenção de seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nessa categoria do corpo docente.

Art. 20. Docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC poderão ser credenciados como permanentes nos seguintes casos:

- I – docentes e pesquisadores de outras instituições mediante formalização de convênio;
- II – docentes que, mediante formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC,
- III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento, tais como o CNPq, vinculados ao Programa por meio de projetos específicos.

Art. 21. Para fins de credenciamento como professor colaborador, os docentes que irão contribuir de forma eventual ou complementar ao Programa deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – apresentar produção intelectual de, no mínimo, um artigo no triênio em revistas Qualis B1 ou um capítulo de livro equivalente a L3 ou somar cem pontos a partir dos critérios da CAPES listados no art. 19 deste Regimento;
- II – ser avaliado positivamente pelos discentes na forma estabelecida pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do PPGFil.

Art. 22. Os professores visitantes serão credenciados no Programa se forem docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e serão viabilizados através de convênio entre a UFSC e a instituição de origem.

Art. 23. A atuação eventual em atividades específicas tais como palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação/cotutela de trabalhos de conclusão de curso ou participação em projetos de pesquisa não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias elencadas no art. 17.

Art. 24. Poderão ser orientadores de dissertação de mestrado os professores do PPGFil portadores do título de doutor, e poderão ser orientadores de tese de doutorado os professores do PPGFil portadores do título de doutor há mais de três anos e que tenham orientado pelo menos duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 25. A organização do currículo compreende, para o curso de mestrado, em cada

área de concentração, um conjunto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas de formação específica, um exame de qualificação e apresentação e defesa de uma dissertação, e para o curso de doutorado compreende um conjunto de atividades, que inclui disciplinas, seminários avançados de doutorado e seminários de pesquisa de doutorado, um exame de qualificação e apresentação e defesa de uma tese.

§ 1º O aluno de mestrado deverá fazer obrigatoriamente três disciplinas da sua área de concentração, com a supervisão de seu orientador.

§ 2º Para o curso de mestrado, as disciplinas de formação específica, ou disciplinas optativas, corresponderão a cursos oferecidos pelo próprio Programa, por outros programas de pós-graduação da UFSC ou por programas de pós-graduação de outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas.

§ 3º Para o curso de doutorado, são admissíveis todas as disciplinas obrigatórias e de formação específica do Programa que são destinadas à formação de mestres no curso de mestrado, com exceção dos seminários avançados de doutorado e dos estágios de pesquisa de doutorado, regidos pelos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Os seminários avançados de doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

I – os seminários serão registrados como disciplinas do PPGFil, com número de créditos variável entre um e quatro créditos;

II – os seminários poderão ser ministrados por mais de um docente do PPGFil, sendo um deles obrigatoriamente um professor permanente do curso de doutorado do PPGFil, caso em que esse docente (permanente) será o responsável pelo seminário;

III – além dos docentes do PPGFil, podem participar de um seminário professores doutores de outras instituições;

IV – os professores responsáveis por um seminário devem entregar à Coordenação do Programa, antes do início da atividade, um plano de trabalho a ser realizado durante o semestre, após o que a matrícula dos doutorandos será possível;

V – os créditos dos seminários contam para a formação do doutorando e para a carga de trabalho dos professores que dele participam, na proporção por eles estabelecida em cada ocasião em que um seminário é ministrado.

§ 5º Os estágios de pesquisa de doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

I – os estágios serão registrados como disciplinas do PPGFil, com número de créditos variável entre um e quatro créditos;

II – o objetivo do estágio de pesquisa é possibilitar ao doutorando realizar uma pesquisa em sua área, complementar ao seu tema específico de tese;

III – o produto final obrigatório do estágio de pesquisa é um artigo redigido com formato e rigor que lhe permita ser submetido para publicação em uma revista especializada da área;

IV – o estágio é supervisionado por um professor permanente da área de concentração na qual o doutorando está matriculado, podendo ser seu próprio orientador;

V – trinta dias após o término do semestre, o doutorando estagiário deverá apresentar ao professor orientador, como relatório de pesquisa, o artigo redigido, com aprovação expressa do supervisor do estágio;

VI – os créditos dos estágios de pesquisa contam para a formação do doutorando, mas não contam para a carga de trabalho do professor supervisor do estágio nem para a do orientador do doutorando.

Art. 26. O número mínimo de créditos em disciplinas requerido para o mestrado é de vinte e seis, e para o doutorado, de cinquenta.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos dos cursos incluir-se-ão as aulas teóricas e os trabalhos de conclusão.

§ 2º A dissertação de mestrado aprovada corresponde a seis créditos.

§ 3º A tese de doutorado aprovada corresponde a oito créditos.

§ 4º Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do mestrado são, respectivamente, de doze e vinte e quatro meses, e do doutorado, respectivamente, de vinte e quatro e quarenta e oito meses.

§ 5º Por solicitação expressa do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado por doze meses além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 6º Além da tese e do exame de qualificação, o doutorando do PPGFil deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias:

I – quatro créditos em disciplinas do PPGFil;

II – quatro créditos em seminários avançados de doutorado do PPGFil;

III – quatro créditos em estágios de pesquisa de doutorado do PPGFil.

§ 7º Além das atividades obrigatórias especificadas no § 6º, o doutorando do PPGFil deve também cumprir trinta créditos em atividades complementares, divididas nos dois casos alternativos a seguir:

I – trinta créditos atribuídos à obtenção prévia do grau de mestre conferido por um programa de pós-graduação, recomendado pela CAPES, em Filosofia (ou outra área, mediante avaliação da comissão de seleção), ou curso equivalente de instituição estrangeira reconhecida por consulado brasileiro, desde que convalidado por uma instituição nacional devidamente credenciada, devendo o doutorando apresentar as devidas comprovações por ocasião de sua primeira matrícula, após ser admitido no PPGFil;

II – trinta créditos em atividades do doutorado, divididos da seguinte maneira:

a) doze créditos em disciplinas do curso de mestrado do PPGFil, na mesma área de concentração em que o doutorando foi admitido;

b) doze créditos em disciplinas de programas de doutorado, escolhidas de comum acordo com o orientador;

c) seis créditos em estágios de pesquisa de doutorado do PPGFil.

§ 8º Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. A dispensa será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

§ 9º É obrigatório o cumprimento de sessenta horas-aula (quatro créditos) em atividades extracurriculares, a serem cumpridas ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

§ 10. É condição para a obtenção dos créditos a que se refere o § 9º a apresentação de atestados de participação nas seguintes atividades, com a respectiva carga horária, de modo a totalizar sessenta horas-aula:

I – palestras organizadas pelo PPGFil, duas horas-aula cada;

II – bancas de tese ou de dissertação do PPGFil, quatro horas-aula cada;

III – minicursos organizados pelo PPGFil, contados com o total de horas-aula de sua duração.

§ 11. A aceitação de atividades em outros programas de pós-graduação da UFSC ficará condicionada ao aceite prévio e justificado do orientador do aluno.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 27. O estágio de docência é uma atividade curricular disponível para os alunos do PPGFil, que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de Docência”, sendo definida, nos termos da legislação superior da UFSC, como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º Os alunos de mestrado do PPGFil poderão totalizar até quatro créditos na disciplina a que se refere este artigo, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular, e os alunos de doutorado, oito créditos.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 3º A participação dos alunos do PPGFil em atividades de ensino da UFSC é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos do PPGFil no estágio de docência não criará vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 28. Nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis por elas que poderão contar com a participação dos alunos do PPGFil, na modalidade de que trata o presente capítulo deste Regimento.

§ 1º Na definição do que este artigo estipula deverão ser consideradas:

I – as características da disciplina;

II – a área de atuação do aluno no PPGFil.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno em dada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, o nome, número de créditos, curso e fase e ano/semestre da disciplina em que o aluno tiver atuado.

Art. 29. O estágio de docência constituirá disciplina optativa no currículo do PPGFil.

§ 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno em estágio de docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 30. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho deste.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31. A programação periódica dos cursos do PPGFil (mestrado e doutorado) especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 32. O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PROPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 34. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou a até quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrado e atestado pelo orientador à Coordenação do Programa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 35. O PPGFil poderá admitir a inscrição ao Programa de portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo órgão federal competente.

§ 1º Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado Delegado, candidatos portadores de diploma de nível superior fornecidos por instituições de outro país, desde que reconhecido com visto consular brasileiro.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão se submeter a prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 36. A seleção para admissão aos cursos de mestrado e doutorado do PPGFil será feita por comissões específicas designadas para esse fim pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá ser admitido ao PPGFil sem a prévia designação de um professor orientador pelo Colegiado Delegado, devendo este expressar por escrito sua concordância com os encargos de orientação, tanto os relativos às disciplinas a serem cursadas quanto os referentes à realização da dissertação.

Art. 37. O exame de seleção para o mestrado será conduzido por uma comissão de seleção designada pela Coordenação do PPGFil, e a forma de seleção será fixada em edital

próprio.

§ 1º No dia da prova de arguição, o aluno deverá apresentar prova de proficiência fornecida pelo DLLE (Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras) da UFSC em inglês, francês ou alemão.

§ 2º Caso o candidato não apresente o documento a que se refere o § 1º, será automaticamente reprovado.

§ 3º Serão dispensados da prova de suficiência em língua estrangeira os alunos com nota 6 no TOFEL, 6.5 no IETLS, ou com certificado do Lower Cambridge (no caso de inglês), certificado da Aliança Francesa Nancy I, no caso do francês, e certificado do Instituto Goethe Prüfung Wirtschaftsdeutsch, no caso do alemão.

Art. 38. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação da dissertação de mestrado.

§ 1º Antes de formalizar a matrícula no doutorado, o aluno deverá comprovar a proficiência em inglês e em outra língua estrangeira, nos termos do art. 39, junto à Coordenação.

§ 2º O aluno que passar diretamente ao doutorado será classificado pela comissão de seleção de doutorado seguinte, juntamente com os novos alunos, para fins de eventual distribuição de bolsas.

Art. 39. O exame de seleção para o doutorado será conduzido por uma comissão de seleção designada pela Coordenação do PPGFil, e a forma de seleção será fixada em edital próprio.

§ 1º No dia da arguição, o aluno deverá apresentar prova de proficiência fornecida pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC em inglês e em outra língua estrangeira entre italiano, francês, alemão ou espanhol.

§ 2º Caso o projeto de tese seja sobre um autor clássico antigo ou medieval, o candidato terá também que comprovar capacidade de leitura e compreensão em latim ou grego, atestada por professor do PPGFil.

§ 3º Caso o candidato não apresente o documento a que se refere o § 2º, será automaticamente reprovado.

§ 4º Serão dispensados da prova de suficiência em língua estrangeira somente os alunos com nota 6 no TOFEL., 6.5 no IETLS, ou com certificado do Lower Cambridge (no caso de inglês), certificado da Aliança Francesa Nancy I (no caso do francês) e certificado do Instituto Goethe Prüfung Wirtschaftsdeutsch (no caso do alemão).

Art. 40. O Colegiado Delegado baixará, num prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Parágrafo único. Como procedimento de seleção, dar-se-á preferência, em caso de resultados iguais, a candidatos portadores de diploma de graduação em Filosofia e, persistindo o empate, a candidatos que forem docentes de ensino superior.

Art. 41. O candidato ao Programa apresentará à Secretaria, na época fixada pelo calendário, a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 42. A relação dos candidatos selecionados para o mestrado, observado o número de

vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado para homologação.

Art. 43. A relação dos candidatos selecionados para o doutorado, observado o número de vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado, para homologação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 44. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGFil ou ter obtido transferência de outro programa *stricto sensu* credenciado.

§ 1º O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado, observado o disposto no parágrafo único do art. 35.

§ 2º Alunos do mestrado deverão cursar duas disciplinas no primeiro semestre e, se forem bolsistas, residirem na Grande Florianópolis durante todo o tempo de vigência da bolsa dedicando-se integralmente às atividades do Programa.

§ 3º Em circunstâncias especiais, por exemplo para cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação em Filosofia, alunos bolsistas poderão ser autorizados pelo coordenador a residir fora da Grande Florianópolis.

Art. 45. Poderão ser aceitos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* créditos obtidos em disciplinas mediante aprovação do Colegiado Delegado e levado em conta parecer do professor orientador.

§ 1º O aproveitamento de créditos em programa de pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a três créditos, devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando em conta parecer do professor orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 2º No caso de haver aproveitamento de créditos de cursos de especialização e mestrado, o total de créditos aproveitados não poderá ultrapassar doze créditos.

Art. 46. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, a critério dos professores ministrantes, a interessados que tenham ou estejam concluindo o curso de graduação, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o PPGFil.

Parágrafo único. Os interessados a que se refere o *caput* poderão fazer o máximo de doze créditos.

Art. 47. Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGFil, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive a elaboração da dissertação.

§ 1º Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa pelo período máximo de um ano civil, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo permitido o trancamento no período letivo de ingresso no Programa, conforme a legislação superior da UFSC.

§ 2º O período de trancamento não será computado para a integralidade do curso.

Art. 48. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGFil:

- I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II – quando apresentar conceito menor do que “C” em duas disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no exame de qualificação;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- V – por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- VI – quando não efetuar a matrícula semestral por dois semestres consecutivos;
- VII – quando não tiver professor orientador durante um semestre letivo inteiro.

Parágrafo único. Caso o aluno seja desligado, ele deverá ser cientificado para, podendo e querendo, formular alegações de defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

Art. 49. Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os alunos que tiverem interrompido o Programa deverão apresentar, para tanto, a concordância expressa do seu professor orientador.

Parágrafo único. A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe conferirá direito à volta ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 50. A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, do visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando a situação regular no País para tal fim.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 52. O aluno que tiver frequência na forma do art. 51 fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha conceito “C” ou superior.

§ 1º O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação ou de tese após concluir pelo menos vinte e quatro créditos e alcançar média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

| Conceito | Significado | Equivalência Numérica |
|----------|--------------|-----------------------|
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |
| I | Incompleto | 0 |
| T | Transferido | 0 |

§ 2º A menção “I”, a ser aplicada de acordo com a legislação da UFSC, somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição, sendo então convertido em “E” se a nota não for informada pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 53. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor

através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a tabela apresentada no art. 52.

Art. 54. O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a disciplina incluída em seu histórico escolar.

Art. 55. A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total dos pontos obtidos e o total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 56. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. O exame de qualificação poderá ser prestado tão somente após completados todos os créditos em disciplinas e pelo menos três meses antes da defesa da dissertação, para o mestrado, e seis meses antes da defesa da tese, para o doutorado.

§ 1º Alunos bolsistas do mestrado deverão obrigatoriamente qualificar até o vigésimo primeiro mês, e alunos bolsistas do doutorado, até o quadragésimo segundo mês.

§ 2º Caso o aluno a que se refere o § 1º não cumpra a exigência de qualificação no prazo estipulado, poderá, ouvido o orientador sobre o seu desempenho, perder a bolsa.

§ 3º Antes de submeter o trabalho para a qualificação, o aluno bolsista de mestrado deverá comprovar à Coordenação a apresentação de um trabalho em congresso filosófico, reconhecido na área, e o aluno bolsista do doutorado, a aceitação de um artigo em revista filosófica especializada não inferior a Qualis B3.

§ 4º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 3º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 5º No exame de qualificação para o mestrado, o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de dissertação perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador, devendo o projeto necessariamente conter uma clara definição do problema investigado, bem como uma revisão bibliográfica atualizada.

§ 6º No exame de qualificação para o doutorado, o candidato deverá apresentar uma versão parcial de sua tese perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 7º O professor orientador solicitará ao coordenador do Programa a constituição da comissão, acompanhando o pedido de um relatório das disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 8º Deverá ser lavrada uma ata da realização do exame de qualificação.

§ 9º A aprovação no exame de qualificação será condição necessária para a apresentação do trabalho de conclusão, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 58. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 59. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

Art. 60. Do candidato ao grau de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, o qual reunirá as funções de orientador de curso e orientador de dissertação.

§ 1º O trabalho de dissertação será apresentado seguindo as especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e deverá ter entre cem e cento e cinquenta páginas.

§ 2º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 1º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Na dissertação, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido.

Art. 61. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

II – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e preparo da dissertação;

III – manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado na dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

IV – orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados.

Art. 62. Do candidato ao grau de doutor é exigida a aprovação de um trabalho de tese, de sua autoria, com defesa pública e presencial, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, o qual reunirá as funções de orientador de curso e orientador de dissertação.

§ 1º O trabalho de tese será apresentado seguindo as outras especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e terá entre cento e cinquenta e duzentos e cinquenta páginas.

§ 2º Casos excepcionais ao que é estabelecido no § 1º serão julgados pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Na tese, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido, que deverá ser original, relevante para a área de estudos e representar uma substancial contribuição ao conhecimento filosófico.

Art. 63. Para a realização da dissertação ou tese, o professor orientador poderá requerer ao coordenador a designação de um coorientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado do PPGFil.

Art. 64. A mudança de professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado Delegado do PPGFil, em conformidade com a legislação superior da UFSC.

Parágrafo único. A mudança a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado Delegado do PPGFil em assumir a orientação do aluno.

Art. 65. O número máximo de orientandos por cada professor será oito.

Art. 66. Uma vez concluído o trabalho de conclusão, o candidato deverá providenciar a confecção de pelo menos quatro cópias, no caso de dissertação de mestrado, e seis, no caso de tese de doutorado, encaminhando-as ao coordenador do Programa com uma antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa.

Art. 67. As dissertações serão julgadas por comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador, sendo composta, para o mestrado, de no mínimo três membros titulares, um dos quais obrigatoriamente externo à UFSC, além de um suplente, e, para o doutorado, de no mínimo cinco membros titulares, dois dos quais obrigatoriamente externos à UFSC, além de dois suplentes.

§ 1º As comissões examinadoras de trabalhos de conclusão devem ser compostas, na totalidade de seus membros, por detentores de título de doutor ou equivalente, e dela deve fazer parte necessariamente o professor orientador.

§ 2º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º O aluno terá direito a impugnar os membros da comissão, até quinze dias antes da defesa, mediante ofício endereçado ao coordenador, justificando a impugnação, a qual será julgada pelo Colegiado Delegado.

Art. 68. A sessão de julgamento do trabalho de conclusão será pública, em local e horário previamente divulgados, e presidida pelo orientador, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 69. Na defesa pública do trabalho de conclusão, o desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho de conclusão, dando-lhe para isto o tempo de até cinquenta minutos;

II – sustentação do trabalho de conclusão em face da arguição dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão será concedido o tempo de até vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 70. A comissão examinadora, pela maioria dos seus membros, fará a avaliação final do trabalho de conclusão, que será expressa mediante as seguintes alternativas:

I – “aprovado”, com conceito A ou B;

II – “aprovado com alterações”, anotadas em ata, desde que a versão final da dissertação ou tese seja entregue em sessenta dias;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II do *caput* no prazo

estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação, atestada pela banca ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista do inciso I do *caput*, o aluno deverá apresentar à Secretaria, no prazo de até trinta dias, duas cópias impressas, devidamente assinadas por todos os membros da banca, e uma versão eletrônica em pdf da versão definitiva da dissertação ou tese.

§ 3º No caso de não cumprimento das condições dispostas no § 2º, o aluno estará sujeito às penalizações previstas na legislação superior da UFSC.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 71. Ao aluno do curso de mestrado PPGFil que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UFSC será concedido o grau de mestre em Filosofia, e ao aluno do curso de doutorado do PPGFil que satisfizer essas mesmas exigências será concedido o grau de doutor em Filosofia.

Art. 72. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do PPGFil encaminhará à PROPG a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPG para proceder à expedição do diploma.

Parágrafo único. Nos diplomas de mestre e de doutor em Filosofia constará também a especificação da área de concentração.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DOS CASOS OMISSOS

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGFil.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.